



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para dispor sobre os subsistemas esportivos privados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-A:

“Art. 29-A O COB, o CPB, o CBC e o CBCP, integrantes do Sinesp, constituem subsistemas esportivos próprios com as pessoas jurídicas ou naturais que estejam em sua base, nas áreas do movimento olímpico, paralímpico e clubístico, conforme sua autorregulação.

§ 1º O esporte escolar e o esporte universitário praticados por estudantes têm, respectivamente, a CBDE e a CBDU como constituintes dos próprios subsistemas, integrantes do Sinesp, na forma de sua autorregulação.

§ 2º Compete às organizações referidas neste artigo o planejamento das atividades de seus subsistemas específicos.

§ 3º Outros subsistemas compostos de integrantes de outros movimentos ou esportes não representados pelas organizações dispostas neste artigo também integram o Sinesp, incluído o subsistema formado pelas organizações sociais sem fins lucrativos que atuam nos níveis da formação esportiva e do esporte para toda a vida.”

Art. 2º Revogam-se os arts. 13, 14, 18 e 18-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1988.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos oriundos das loterias representam uma fonte fundamental para o financiamento do esporte nacional. Em 2023, o total





repassado pela Caixa Econômica Federal para o esporte foi de um bilhão, seiscentos e setenta e cinco milhões e setecentos setenta e seis mil reais (R\$ 1.675.776.000,00), distribuídos da seguinte forma:

Ministério do Esporte R\$ 568.684 mi	FENACLUBES R\$ 2.260 mi
Clubes de Futebol R\$ 58.428 mi	Secretarias Esportes - Estados R\$ 226.609 mi
COB R\$ 401.706 mi	CBDE R\$ 49.848 mi
CPB R\$ 223.227 mi	CBDU R\$ 24.920 mi
CBC R\$ 104.238 mi	
CBCP R\$ 15.856 mi	

A lei nº 13.756, de 2018, que define essa distribuição, determina que os recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU serão aplicados exclusivamente em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos etc. As entidades dão ciência ao Ministério do Esporte dos programas e projetos, e o Ministério deve apresentar relatório ao Conselho Nacional do Esporte para aprovação. Na hipótese de não aprovação, as entidades não recebem recursos no ano subsequente. Compete ao TCU fiscalizar a aplicação.

Os demais requisitos para que essas entidades recebam recursos públicos, entre eles os da loteria, são determinados nos artigos 18 e 18-A da Lei Pelé, que exigem viabilidade e autonomia financeiras; regularidade fiscal e trabalhista; transparência na gestão; autonomia do conselho fiscal; instrumentos de controle social; alternância nos cargos de direção; e participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral, assegurado, ao menos, 1/5 de representação de cada sexo.

A Lei Geral do Esporte reproduz esse rol de requisitos em seu artigo 36, mas se limita a tratar do recebimento de repasses da loteria pelas organizações de administração e de prática esportiva **do Sinesp**. Ocorre que, diferentemente da Lei Pelé, a redação do artigo 29 da Lei Geral do esporte, vetado pelo Presidente, tratava dessas organizações como subsistemas que **interagem** com o Sinep e não como **integrantes** do Sinep.

O Projeto de Lei que apresentamos busca substituir a redação vetada, de forma a deixar claro que as entidades esportivas beneficiadas pelos repasses milionários da loteria integram sim ao Sinep e, portanto, são obrigadas a cumprir com todas as exigências de gestão, participação, transparência e controle social determinadas no artigo 36 da LGE.





Por fim, propomos revogar os artigos correspondentes na Lei Pelé, a fim de sanar qualquer insegurança jurídica oriunda do tratamento da mesma matéria em dois diplomas distintos.

Sala das Sessões,

Senadora **LEILA BARROS**

